



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6295**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 16/05/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 107/2006. Denomina o Centro de Gestão Ambiental de Montes Claros “José Gonçalves Ulhôa”, localizado no Parque Florestal Guimarães Rosa. (Referente à Lei nº 3.617, de 24/07/2006).

**Controle Interno – Caixa:** 8.7      **Posição:** 24      **Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: Denominação  
Vl.: 8.7  
Ordem: 24  
nº fls: 03



107/2006  
04.07.2006

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2006

AUTOR:  
**Executivo Municipal**

ASSUNTO: **Denomina o Centro de Gestão Ambiental de Montes Claros, “José Gonçalves Ulhôa”.**

### MOVIMENTO

Entrada em – 16/05/2006

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

1 -

2 - *APROVADO EM ÚNICA EM 04.07.2006*

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

78  
Cx



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006.

**DENOMINA O CENTRO DE GESTÃO AMBIENTAL DE  
MONTES CLAROS.**

O povo do Município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Centro de Gestão Ambiental de Montes Claros, obra em processo de construção no Parque Florestal Guimarães Rosa, passa a denominar-se oficialmente **Centro de Gestão Ambiental de Montes Claros “José Gonçalves Ulhôa”**.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 28 de abril de 2006.

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
ELEITA  
EM 16 DE MAIO DE 2006  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE VIAS E LOGISTICA  
PODEMOS PUBLICAR  
EM 16 DE MAIO DE 2006  
PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei,  
por não se inscrever  
entre as atribuições de  
competência privativa da  
Câmara Municipal  
definidas no artigo 140  
da Lei Orgânica Munici-  
pal, é legal e consti-  
tucional.

Encaminhado - 08.06.06.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
UNICA  
EM 04 DE MAIO DE 2006  
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 28 de abril de 2006

Ofício nº. PJ/040/06

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade denominar o Centro de Gestão Ambiental de Montes Claros, obra em processo de construção no Parque Florestal Guimarães Rosa, que passará a denominar-se oficialmente Centro de Gestão Ambiental de Montes Claros “José Gonçalves Ulhôa”, ambientalista falecido .

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



## Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS SOBRE O PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2006 QUE “Denomina o Centro de Gestão Ambiental de Montes Claros, “José Gonçalves Ulhôa”, de autoria do Executivo Municipal.

#### I – RELATÓRIO

Nos termos do *art. 46, inciso IV*, alínea “d” do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi encaminhado à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para exame e emissão de parecer, projeto de lei que **“Denomina o Centro de Gestão Ambiental de Montes Claros, “José Gonçalves Ulhôa”**, de autoria do Executivo Municipal.

A esta Comissão cabe manifestar-se sobre matérias atinentes à denominação de vias, logradouros públicos ou próprios municipais, conforme dispõem os arts. 67 e 71, do Regimento Interno.

Após análise, a Comissão verificou que o projeto em questão atende às exigências previstas no art. 159, alterado pela Resolução nº 63 / 2005 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

#### II – CONCLUSÃO

Com as considerações apresentadas no relatório, a Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos emite parecer favorável à votação do referido projeto.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2006.

Ver. Raimundo Pereira da Silva  
Presidente

Ver. Heráclides Gonçalves Filho  
Vice – Presidente

Ver. Ruy Adriano Borges Muniz  
Relator